



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 965.
DE 28 DE JUNHO DE 2004.**

“Acrescenta dispositivo na alínea “a” do inciso I, do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 04 de Dezembro de 2003.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a alínea “a”, do inciso I, do Artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 01/03, a qual passa a ter a seguinte redação:

“a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços, **excetuando-se os previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa**”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE
JUNHO DE 2004.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 28 de junho de 2004.


BENEDITO ATUI

Secretário Interino da Administração